



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº.036/2018**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019”.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Mateus, relativas ao exercício financeiro de 2019 em R\$ 294.800.000,00 (duzentos e noventa e quatro milhões e oitocentos mil reais).

**Art. 2º.** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

DESDOBRAMENTO	VALOR (R\$)
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>315.459.149,02</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	50.017.250,99
CONTRIBUIÇÕES	9.417.083,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.216.789,59
RECEITA DE SERVIÇOS	12.878.376,56
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	238.632.871,54
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.296.777,34
<b>DEDUCAÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>-21.811.196,35</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>1.152.047,33</b>
OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	71.497,33
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.080.550,00
<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA TOTAL</b>	<b>294.800.000,00</b>

**Continua...**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Projeto de Lei nº. 036/2018.

**Art. 3º.** A Despesa total de R\$ 294.800.000,00 (duzentos e noventa e quatro milhões e oitocentos mil reais), no mesmo valor da Receita estimada será executada segundo a discriminação constante nos anexos que integram a presente Lei e apresenta os seguintes desdobramentos:

**I – Por Órgãos**

DESDOBRAMENTO	VALOR (R\$)
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>8.933.500,00</b>
CAMARA MUNICIPAL	8.933.500,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>285.866.500,00</b>
SECRETARIA MUNICIPAL GABINETE	1.300.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	259.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO	6.903.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS	11.320.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	50.042.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.500.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	45.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	109.300.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	3.418.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	1.500.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.250.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA	10.256.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	5.733.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. DESENVOLV.ECONOM. E CAP RECURSOS	549.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	8.806.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	2.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROF E TRABALHO	600.000,00
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	12.000.000,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.130.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00
<b>DESPESA ORÇAMENTÁRIA TOTAL</b>	<b>294.800.000,00</b>

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Projeto de Lei nº. 036/2018.

**II – Por Funções**

DESDOBRAMENTO	VALOR (R\$)
Legislativa	8.933.500,00
Essencial a Justiça	1.016.000,00
Administração	29.759.917,00
Segurança Pública	8.806.000,00
Assistência Social	7.901.700,00
Previdência Social	6.130.000,00
Saúde	45.000.000,00
Trabalho	4.000,00
Educação	109.300.000,00
Cultura	3.418.000,00
Urbanismo	23.903.583,00
Habitação	598.300,00
Saneamento	32.679.000,00
Gestão Ambiental	1.250.000,00
Agricultura	8.583.000,00
Comércio e Serviços	5.017.000,00
Desporto e Lazer	1.500.000,00
Reserva de Contingência	1.000.000,00
<b>DESPESA ORÇAMENTÁRIA TOTAL</b>	<b>294.800.000,00</b>

**Art. 4º.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, por decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2019.

**Art. 5º.** Ficam autorizados e excluídos do limite previsto no Art. 4º desta Lei, os créditos adicionais suplementares:

**a)** destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o estabelecido no Parágrafo Único do Art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa;

**b)** abertos à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I do § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**c)** destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida pública;

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Projeto de Lei nº. 036/2018.

**d)** provenientes de incorporações de recursos de convênio celebrados nas esferas intergovernamentais;

**e)** proveniente do excesso de arrecadação do exercício de 2019.

**Art. 6º.** O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas e para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito interna e externa, para financiar projetos e/ou atividades constantes deste orçamento.

**Art. 8º.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar eventuais adequações quanto à codificação de receita ou despesa, em caso de edição de normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, após a aprovação da presente Lei Orçamentária.

**Art. 9º.** As atividades, os projetos e as operações especiais constantes no anexo da Lei Orçamentária Anual de 2019, sobrepõem-se sobre as prioridades contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e sobre as ações incluídas no Plano Plurianual, referente ao período de 2018-2021.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor no dia 01 (primeiro) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove).

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 17 (quinze) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito(2018).

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Projeto de Lei nº. 036/2018.

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

São Mateus (ES), 17 de outubro de 2018.

**Senhor Presidente,**  
**Nobres Edis,**

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **Projeto de Lei**, que “**Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2019**” – Lei Orçamentária Anual 2019.

Esta peça legislativa encontra-se com previsão Constitucional no artigo 165, III da Constituição Federal, e sua elaboração atende às prescrições do § 5º do citado artigo, tendo sido elaborada em consonância com as demais peças de planejamento orçamentário, visando a concretização dos objetivos e metas propostas no Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e seguindo o que foi estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019, Lei Nº 1.682/2018, de 02 de agosto de 2018.

De forma geral, as previsões de receita estão estimadas com base no crescimento da economia e na expectativa de inflação para o exercício de 2019 e as despesas fixadas, observando-se as prioridades definidas da LDO, bem como histórico de anos anteriores.

Destaca-se que a economia brasileira segue operando com elevado nível de ociosidade dos fatores de produção, que se reflete nos baixos índices de utilização da capacidade da indústria e, principalmente, na taxa de desemprego.

As últimas previsões da economia para 2019, segundo relatórios oficiais, apresentam perspectiva de crescimento mais gradual, com crescimento do PIB estimado em 2,4%; superior ao previsto para 2018 que é de 1,4%.

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**...continuação do Projeto de Lei nº. 036/2018.**

Esse panorama econômico nos levou a adotar uma postura realista ao elaborar a proposta orçamentária, conscientes da importância do estabelecimento de metas fiscais factíveis, sob pena de comprometer o atendimento aos objetivos essenciais da municipalidade.

Da análise detalhada do Orçamento de Despesas, pode ser verificado que os Projetos e Atividades estão descritos de forma abrangente, podendo contemplar demandas específicas, sem necessidade de maiores alterações nas nomenclaturas definidas.

Mantida a estrutura ora proposta, a administração e controle das suplementações será facilitada, propiciando agilidade na execução do Orçamento.

Em sendo assim, na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e discutido em caráter de **“Urgência Urgentíssima”**, de acordo com o parágrafo 2º do art. 50 da Lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

**Atenciosamente,**

**DANIEL SANTANA BARBOSA**

Prefeito Municipal